

Interpretação da Portaria n.º 372-C/2024/1º

A Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro, estabelece as regras para a concessão de **benefícios adicionais de saúde** aos **antigos combatentes** em Portugal, especificamente em relação à comparticipação de medicamentos. O objetivo é melhorar o apoio aos antigos combatentes e reforçar o respeito pela sua memória, com benefícios adaptados à sua condição, de acordo com a atual situação económica.

Resumo dos principais pontos da portaria:

- Objetivo:** A portaria visa garantir benefícios de saúde adicionais aos antigos combatentes, que terão maior apoio do Estado na compra de medicamentos, nomeadamente na comparticipação de parte do custo dos mesmos.
- Benefícios para antigos combatentes pensionistas (2025):**
 - Para **antigos combatentes pensionistas**, o Estado irá pagar uma parte adicional dos medicamentos, cobrindo até **50%** da parte não comparticipada pelo SNS, dependendo do preço do medicamento em relação ao preço de referência.
 - A partir de **2026**, o Estado passa a cobrir **100%** da parte não comparticipada pelo SNS, tanto para medicamentos em grupos homogêneos como para os que não estão nesse grupo.
- Benefícios para antigos combatentes não pensionistas:**
 - Para **não pensionistas**, haverá um aumento de **90%** na comparticipação de medicamentos psicofármacos, se esses medicamentos fizerem parte de um grupo específico.
- Prescrição de medicamentos:**
 - A prescrição deve ser feita de forma **eletrónica**. A receita médica deve mencionar explicitamente que o paciente é um antigo combatente para garantir o benefício.
 - Caso não conste a menção, os benefícios podem ser aplicados de forma excecional, mas apenas temporariamente.
- Dispensa de medicamentos:**
 - A verificação do benefício ocorre quando os medicamentos são retirados na farmácia, e a receita médica deve ser verificada para confirmar que o paciente é um antigo combatente.
 - Se a receita não tiver a menção necessária, a verificação será feita com base no **Registo Nacional de Utentes**.
- Não acumulação de benefícios:**
 - O regime de benefícios não pode ser acumulado com outros regimes de apoio. Se houver mais de um benefício, será aplicado o mais favorável ao beneficiário.
- Financiamento e partilha de encargos:**
 - O financiamento dos benefícios será dividido entre a **Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional** e a **Administração Central do Sistema de Saúde**, com 50% do total da despesa a ser coberto por cada uma das entidades.
- Troca de informação:**
 - As entidades da **defesa, saúde e segurança social** irão trocar automaticamente os dados necessários para identificar os beneficiários do estatuto de antigo combatente e verificar as suas condições.

9. **Entrada em vigor:**

- A portaria entra em vigor no **dia seguinte à publicação**, com efeitos a partir de **1 de dezembro de 2024**. No entanto, os benefícios só se aplicam a receitas emitidas a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Em resumo, a portaria estabelece uma **ajuda financeira significativa** para antigos combatentes, especialmente na compra de medicamentos, com um sistema de implementação gradual e fases de adaptação, como a adaptação das prescrições eletrônicas e a partilha de informações entre várias entidades governamentais.